



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0819	15 MAIO/2017	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 15 MAIO 2017

Elisângela M. Maziero Breganoli
Presidente

REQUERIMENTO Nº. 241 /2017.

EMENTA

No sentido de encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, cópia da documentação referente ao convênio de implantação da Atividade Delegada, bem como dar ciência da sua respectiva vigência.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Wanderley Fernandes Marins Junior, para que Sua Excelência, tome conhecimento acerca da documentação referente ao convênio GSSP/ATP nº.052/2014, de implantação da Atividade Delegada, bem como da sua respectiva vigência.

Justificativa:-

O convênio GSSP/ATP nº.054/2014, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o município de Mococa, visa implantar no âmbito municipal a Atividade Delegada, com o emprego de militares do Estado em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados e plano de trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Municipal nº.4.127, de 25/08/2001, mormente no que se refere ao funcionamento de bares e similares, inclusive lojas de conveniência de postos de combustíveis e ao comércio ambulante e informal, conforme disposto na norma em questão.

Acontece que, o prazo de vigência do aludido convênio está se findando, entretanto, pergunto, se a municipalidade vai continuar com o projeto da Atividade Delegada, e quais providências serão adotadas acerca do assunto em questão.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de maio de 2017.

AGIMAR ALVES
Vereador/PMDB



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSPI/ATP- 52/14.

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **MOCOCA**, visando à implantação da Atividade Delegada no Município, com o emprego de militares do Estado.*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Doutor **FERNANDO GRELLA VIEIRA**, nos termos do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, Coronel **BENEDITO ROBERTO MEIRA**, e o Município de Mococa/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA EDNA GOMES MAZIEIRO**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4353, de 20 de agosto de 2013, de acordo com o artigo 87 parágrafo único da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar a Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, em seus horários de folga, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei municipal nº 4127, de 25 de agosto de 2011, mormente no que se refere ao funcionamento de bares e similares.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

inclusive lojas de conveniência de postos de combustíveis e ao comércio ambulante e informal, conforme disposto na norma em questão.

§ 1º - Para fins deste convênio, a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio.

§ 2º - A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e Prefeitura Municipal de Mococa.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas.

TÉCNICO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitados as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei Municipal nº 4353, de 20 de agosto de 2013;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Atendimento e Despacho (CAD) da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos militares do Estado que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

i) garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Prefeitura:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) depositar o valor correspondente às horas efetivas e exclusivas trabalhadas pelo militar do Estado, na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 4353, de 20 de agosto de 2013 e no Decreto Municipal nº 4.849 de 16 de dezembro de 2013, será, para este convênio, nos seguintes



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial de R\$ 17,00 (dezessete reais) por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por hora trabalhada;

c) Ao Cabo e Soldado de R\$15,00 (quinze reais) por hora trabalhada.

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **Município**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Município efetuará o depósito do valor correspondente às horas efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **Do Controle e da Fiscalização**

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante do 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior (24º BPM/I);

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo titular da pasta a qual estão vinculadas as atividades previstas no objeto do convênio.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.
- d) propor as adequações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO**, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA
Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

específico e acordo mútuo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA **Da Rescisão e da Denúncia**

I - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

II - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA **Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 06 (seis) policiais militares envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Mococa classificada sob o nº 4.122.0042.2.008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte dois mil reais).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

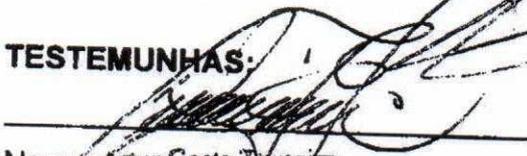
São Paulo, 19 de Maio de 2014.


FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública


MARIA EDNA GOMES MAZIEIRO
Prefeita Municipal


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Coronel PM - Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:


Nome: Artur Costa Teixeira
RG: 14.920.102
CPF: 112.248.018-08


Nome: Rosângela A. Polanco de Silva
RG: 19.883.740
CPF: 081.713.916-33

CPF:

EXTRATADO EM 19/05/2014
PUBLICADO EM 26/05/2014





ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



161
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços, visando fiscalização mais efetiva ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares e similares, inclusive lojas de conveniência de postos de combustíveis, restaurantes e pizzarias) e ao comércio ambulante, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas Leis municipais nº1552 de 04/10/1984, nº4127 de 25/08/2011, nº1567 de 30/11/1984, nº2.959 de 10/12/1998, nº2247 de 29/06/1992 e nº4361 de 03/10/2013 e suas respectivas alterações, referentes à fiscalização mais efetiva ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares e similares, inclusive lojas de conveniência de postos de combustíveis, restaurantes e pizzarias) e ao comércio ambulante, executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



162
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 24º BPM/I;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados nas atividades previstas no objeto do convênio, fiscalização mais efetiva ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares e similares, inclusive lojas de conveniência de postos de combustíveis, restaurantes e pizzarias) e ao comércio ambulante, é de até 06 (seis) policiais militares, na ordem de 04 (quatro) dias por semana, preferencialmente de quinta-feira a domingo, cujas necessidades de alteração, durante a semana correspondente, deverá ser analisada, previamente, pela Comissão Paritária, podendo tal efetivo ser ampliado, em razão da expansão das atividades, ou reduzido, em conformidade com a dotação orçamentária do mês de referência, bem como reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº 4353, de 20 de agosto de 2013, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

163

atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação da fiscalização mais efetiva ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares e similares, inclusive lojas de conveniência de postos de combustíveis, restaurantes e pizzarias) e ao comércio ambulante;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



164
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades prevista no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendida às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de Mococa, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o conseqüente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o último o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

165

Período*	Responsável	Tarefa
ao mês de referência		gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o calculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
oficial	(A)	(D)	(E)	$(A \times D \times E) = (H)$	(K)	$(H \times K) = (L)$
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	$(B \times D \times F) = (I)$		$(I \times K) = (M)$
Sd / Cb PM	(C)		(G)	$(C \times D \times G) = (J)$		$(J \times K) = (N)$
Total do custo mensal estimado						$(L) + (M) + (N)$

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 06 (seis) militares do Estado, na ordem de 04 (quatro) dias por semana, preferencialmente de quinta-feira a domingo, envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$14.5000 (quatorze mil e quinhentos reais);

V - O custo total estimado do presente convênio, com validade de três anos, será de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte dois mil reais)



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

166

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de Mococa, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em R\$14.5000 (quatorze mil e quinhentos reais) para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº 4353 de 20 de agosto de 2013 e no Decreto Municipal nº 4.849, de 16 de dezembro de 2013.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exeqüível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

São Paulo, 10 de março de 2014.


JOSÉ OSWALDO CARVALHO DO NASCIMENTO
Comandante do 24º BPM/1


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

DOE 20/05/2014 – SEÇÃO I

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Convênio GSSP/ATP-52/14.

Processo Protocolo ATP GS 5204/14.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Mococa.

Objeto - Implantação de Atividade Delegada no município, com o emprego de policiais militares.

Vigência - 03 anos.

Data da assinatura – 19.05.14.